



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PROCEDÊNCIA - Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) - **FLORIANÓPOLIS - SC.**

-OBJETO - Consulta sobre revalidação de diploma expedido por Instituição Estrangeira.

PROCESSO - **SED 00005285/2013**

PARECER N° 204
APROVADO EM 16/07/2013

I – HISTÓRICO

A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), representada pelo Magnífico Reitor Antonio Heroaldo de Souza, consulta este Colegiado sobre a possibilidade da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) revalidar diploma de graduação expedido por Instituição Estrangeira, já revalidado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), sem justificar a necessidade da ação.

II – ANÁLISE

Consta dos autos copia do Diploma de Licenciado em Artes Cênicas de Rodrigo Benza Guerra, expedido pela Pontifícia Universidade Católica Del Peru em data de 4 de julho de 2007. O citado Diploma foi submetido à revalidação de Curso de Graduação em Artes Cênicas na UFSC (Processo nº 23080.013517/2012-63), com base na Resolução CES nº 01.02, de 28/01/2002 do CNE, e nos termos do Parecer CGRAD nº 31/12 da Câmara de Graduação da UFSC, foi revalidado o diploma do interessado em data de 22 de novembro de 2012, sendo registrado sob nº 968, Livro RIV.01, folhas 244-V.

O art.48 da Lei 9.394, de 22 de dezembro de 1996, normatiza a questão nos seguintes termos:

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

(...).

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

(...)

A Universidade Federal de Santa Catarina ao revalidar o Diploma de Graduação em Artes Cênicas, no uso de sua autonomia e ordenamentos internos, o fez nos termos do § 2º do art. 48 da LDB, validando o diploma para todo território nacional no ato de registro do Diploma.

Sobre a temática de revalidação de diplomas e certificados estrangeiros de cursos de graduação, mestrado e doutorado, encaminhe-se o Parecer CEE/SC nº 134, de 07/05/2013, da lavra do Conselheiro Aristides Cimadon para conhecimento da Instituição.

III – VOTO DA RELATORA

Em face ao exposto, informe-se ao Consulente que ante a revalidação de Diploma de Graduação em Artes Cênicas de Rodrigo Benza Guerra, registrado sob nº 968, Livro RIV.01, folhas 244-V, realizado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), encontra-se suprida a necessidade do diploma ser submetido à nova revalidação por Instituição distinta, por ter adquirido validade nacional.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação Superior acompanha, por unanimidade dos presentes, o voto da Relatora. Em 15 de julho de 2013.

Adelcio Machado dos Santos – **Presidente da CEDS**

José Roberto Provesi – **Vice-Presidente da CEDS**

Solange Sprandel da Silva – **Relatora**

Aristides Cimadon

Gerson Luiz Joner da Silveira

Gildo Volpato

Mariléia Gastaldi Lopes Machado

Maurício Fernandes Pereira

Mário César Barreto Moraes – **impedido**

Oswaldir Ramos

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 16 de julho de 2013, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o voto da Relatora.

Maurício Fernandes Pereira
Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina